

CONTRATO DE COOPERAÇÃO - TRANSPORTA SUS

CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 017/2026 - CISVAS

CONTRATO DE COOPERAÇÃO TRANSPORTA - SUS
TRANSPORTE ELETIVO EM SAUDE, VIABILIZANDO O
ACESSO DOS USUÁRIOS DE FORMA SEGURA E
EQUÂNIME AOS PONTOS DE ATENÇÃO DA REDE
ASSISTENCIAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE SÃO SEBASTIÃO DO MARANHÃO E O CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO VALE DO SUAÇUÍ -
CISVAS, NA FORMA E CONDIÇÕES A SEGUIR:

SÃO PARTES:

Município de **SÃO SEBASTIÃO DO MARANHÃO/MG**, CNPJ nº. 18.409.177/0001-01, com endereço Pça. Serra Negra, nº 179, Centro, São Sebastião do Maranhão – MG, CEP: 39.795-000, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal, Srª. **SABRINA MESQUITA LIMA**, CPF 062.586.536-77, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO SUAÇUÍ – CISVAS, inscrito no CNPJ nº 00.794.962/0001-60, com sede na Rua José Nogueira,05 - centro, Santa Maria do Suaçuí, neste ato representado por sua Presidente, Srª. SABRINA MESQUITA LIMA, CPF Nº 062.586.536-77, de agora em diante denominado simplesmente CONTRATADO.

As partes, de comum acordo, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE COOPERAÇÃO – TRANSPORTA-SUS, mediante as clausulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato de Cooperação Transporta SUS-MG tem por objeto qualificar e ampliar o serviço de Transporte Eletivo em Saude, viabilizando o acesso dos usuarios de forma segura e equanime aos pontos de atenção da rede assistencial em tempo e local oportuno para a realização de procedimentos de carater eletivo, no próprio municipio de residencia ou em outro municipio, nas regiões de saude de referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, com início na data de 02/01/2026 e encerramento em 31/12/2026, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES E PAGAMENTOS

I - Pelos serviços descritos na clausula segunda sera repassado ao CONTRATADO o valor de R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos) por quilômetro rodado.

II - O valor estimado do presente contrato é de R\$250.000,00/ ano (duzentos e cinquenta mil reais), correspondentes aos quilômetros rodados dos veículos prestadores de serviços.

§1º - As ações financiadas com os recursos previstos no caput desta Cláusula compreendem:

- a) a estruturação e o gerenciamento do sistema de transporte em saúde;
- b) a manutenção e a conservação dos veículos utilizados pelo sistema de transporte em saúde.
- c) o custeio das atividades necessárias à perfeita execução deste convênio de cooperação;

§2º - Caso a receita repassada ao Consórcio, por meio deste convênio, exceda 50% das despesas anuais estimadas, os municípios consorciados poderão optar por:

- a) Descontar o valor excedente nos repasses mensais subsequentes até o final do exercício financeiro; ou
- b) Utilizar o valor excedente para a aquisição dos demais produtos e serviços fornecidos pelo CISVAS.

§3º - Os valores do repasse serão efetuados mediante "**débito automático**" na conta do município, o qual ocorrerá entre o dia 30º do mês de utilização até o dia 10º do mês subsequente.

§ 4º - Em decorrência de multa ou atuação, será transferida a pontuação para a habilitação do motorista infrator e acrescido o valor da multa ao final do mês da infração.

§ 5º - O pagamento sera efetuado conforme previsto no §3º, após a prestação do serviço em conformidade com o solicitado e recebimento da nota fiscal no setor responsável.

§ 6º - Havendo atraso por parte do ente consorciado nos pagamentos das parcelas aqui ajustadas, o valor devido sofrera a incidencia de atualização monetaria, e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, tendo como termo inicial de incidencia o dia previsto para o pagamento e, como termo final, a data do efetivo pagamento.

CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE E CONTRATADO

CABE AO CONTRATANTE:

- a) garantir os recursos financeiros para a execução deste Convênio de cooperação, autorizando o respectivo débito automático oriundo da Conta Corrente recebedora dos Créditos do FPM - Fundo de Participação dos Municípios, **em favor do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí - CISVAS, que receberá os créditos na Conta Corrente, Favorecido CISVAS CUSTEIO TRANSPORTA-SUS, Conta Corrente n.º 19.193-0 Agência n.º 0489-8, Banco do Brasil**, conforme Cronograma de Desembolso estipulado neste Convênio;
- b) disponibilizar motorista e acompanhante para a composição da equipe de bordo do veículo, arcando com os custos de seus salários e demais despesas de viagem;
- c) acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste Convênio de cooperação;
- d) apoiar os procedimentos técnicos e operacionais a serem executados, prestando a necessária assistência às partes;
- e) facilitar o acesso das partes aos dados e informações que irão subsidiar a execução do objeto previsto na Cláusula Primeira deste Instrumento;
- f) analisar e dar parecer conclusivo, aprovando ou rejeitando, a Prestação de Contas do CISVAS, no que diz respeito às receitas e despesas do TRANSPORTA-SUS;
- g) ceder instalações, materiais e demais bens acordados como necessários à execução do objeto deste Convênio;
- h) ceder os recursos humanos necessários à execução deste instrumento, observadas as normas municipais vigentes;
- i) zelar pela limpeza e conservação dos veículos.

CABE AO CONTRATADO:

- a) executar as ações necessárias à consecução do objeto deste Convênio de cooperação;
- b) aplicar os recursos aqui previstos exclusivamente na execução das ações pactuadas;
- c) apresentar aos Municípios relatórios técnicos das atividades desenvolvidas;
- d) manter arquivo individualizado de toda documentação comprobatória das despesas realizadas em virtude deste Convênio de cooperação;
- e) fazer registro contábil das ações administrativas da gestão dos recursos alocados por força deste Convênio de cooperação;
- f) garantir a qualidade técnica e administrativa das atividades a serem desenvolvidas, conforme Cláusula Primeira deste Instrumento;
- g) apresentar relatório circunstanciado referente às ações previstas na Cláusula Primeira deste Instrumento;
- h) solicitar, quando necessária, a prorrogação de vigência deste Convênio de cooperação;
- i) prestar contas da utilização dos recursos transferidos em virtude deste instrumento;



- j) "suspender, em caso de inadimplência", o transporte para o município que não quitar seu débito em até 10 (dias) corridos após o vencimento da parcela, hipótese que autorizará a reintegração da posse do veículo ao CISVAS.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PROCEDIMENTOS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A prestação dos serviços sera efetivada mediante cadastramento, pela Secretaria Municipal de Saúde, em sistema de agendamento online fornecido pelo CISVAS, ou outro instrumento hábil a exigir da CONTRATADA sua realização, adotando-se os seguintes procedimentos abaixo listados:

I - A Secretaria de Saúde ao cadastrar a solicitação dos serviços constantes do presente compromisso deverá:

- a) Informar a lista de passageiros com os respectivos documentos de identidade, CPF, cartão SUS, endereço, telefone, bem como destino de cada paciente e seu acompanhante;
- b) O nome do Motorista;
- c) O nome da Técnica de Enfermagem ou Enfermeira responsável e que acompanhará os passageiros;

II – Relativamente à prestação de serviços referentes à manutenção dos veículos, a Secretaria de Saúde do município deverá disponibilizar um funcionário que será o representante do município no CISVAS para que assim, sejam reportadas, formalmente, todas e quaisquer necessidades dos veículos cedidos.

CLÁUSULA OITAVA- DA DOTAÇÃO

8.1. As despesas decorrentes da efetivação do presente contrato de programa – TRANSPORTA SUS correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01.01.03.10.302.1001.2003.3.3.90.30.00 Material de Consumo - ficha 037;

01.01.03.10.302.1001.2003.3.3.90.36.00 Outros serviços de Terc. Pessoa Física – ficha 38 e

01.01.03.10.302.1001.2003.3.3.90.39.00 Outros serviços de Terc. Pessoa Jurídica - ficha 039

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

I - No âmbito deste Contrato, o CONTRATADO será responsável pela fiscalização de sua execução, cabendo-lhe ainda, a supervisão, o acompanhamento, conforme os objetivos constantes no respectivo Estatuto do CISVAS.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

I - A CONTRATANTE poderá ser penalizada com a suspensão da realização dos serviços, sem prejuízo de demais cominações legais, no caso de inadimplemento superior a 30

(trinta) dias.

II - A suspensão que se refere o item anterior ocorrerá automaticamente e independentemente de qualquer comunicação ao CONTRATANTE;

III - A retomada das prestações de serviços estará sempre condicionada ao pagamento dos débitos inadimplidos junto a Tesouraria da CONTRATADA;

CLAUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

I - Este Termo de Cooperação poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, bem como extinto, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data estipulada para o término de sua vigência, ou rescindido de pleno direito, a qualquer tempo, unilateralmente, ou de comum acordo entre as partes, por inadimplência de qualquer delas ou pela superveniência de motivos que o torne material ou formalmente inviável.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de inadimplência por parte do Município, o mesmo fica obrigado à imediata devolução do veículo e ao pagamento dos serviços utilizados e cumprimento das obrigações aqui previstas até a data da completa saída do SETS.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de inadimplência por parte do CISVAS fica facultado aos Municípios o bloqueio dos recursos transferidos, sem prejuízo de outras sanções de natureza cível, administrativa ou penal, nos limites da Lei.

II - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

III - A formalização do termo aditivo e condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

CLAUSULA NONA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

I - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

II - O presente Contrato poderá ainda ser extinto mediante acordo entre as partes ou, unilateralmente, independentemente das medidas legais cabíveis, nas seguintes hipóteses:

III - Se houver alterações do Estatuto do CONTRATADO que impliquem em modificações nas condições de sua constituição como executor das ações constantes deste Contrato;

IV - A Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente inexecutável;

V - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas ou de cláusulas contratuais

ou de especificações;

VI - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

VII - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VIII - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão Contratante;

IX - Pelo inadimplemento da CONTRATANTE por período superior a 90 (noventa) dias;

X - A CONTRATADA terá direito a extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

a) Supressão, por parte da Contratante, que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido;

b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Contratante, por prazo superior a 3 (três) meses;

XI - Repetidas suspensões que totalizem 120 (cento e vinte) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

XII - Atraso superior a 90 (noventa) dias, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Contratante por despesas, serviços ou fornecimentos;

XIII - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da CONTRATANTE, a CONTRATADA será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção.

CLAUSULA DECIMA - GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

I - Não haverá exigência da garantia da contratação.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

I - O presente instrumento será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, dentro do prazo previsto na legislação em vigor.

II - O presente instrumento será publicado na íntegra no site do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí - CISVAS.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

I - Fica eleito o foro da Comarca de Santa Maria do Suaçuí - MG, para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes, de logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e acordadas, firmam as partes, o presente CONTRATO DE COOPERAÇÃO-TRANSPORTA SUS em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins de direito e que, depois de lido e aprovado, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos juridicos e legais.

Santa Maria do Suaçuí/MG, 02 de janeiro de 2026.

SABRINA MESQUITA LIMA
PREFEITA
SÃO SEBASTIÃO DO MARANHÃO

SABRINA
MESQUITA



LIMA:06258653677

Assinado de forma digital

por SABRINA MESQUITA

LIMA:06258653677

Dados: 2026.01.07 14:42:42

-03'00'

SABRINA MESQUITA LIMA
PRESIDENTE
CISVAS